PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 462/2023

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, O MÊS "SETEMBRO CARAMELO", DEDICADO ÀS AÇÕES DE ADOÇÃO CONSCIENTE DE ANIMAIS DOMÉSICOS.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 462/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, O MÊS "SETEMBRO CARAMELO", DEDICADO ÀS AÇÕES DE ADOÇÃO CONSCIENTE DE ANIMAIS DOMÉSICOS.

- **Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às Ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.
- **Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de maternal informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.
 - **Art. 3º** O mês "Setembro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no mês de Setembro, ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos, passando a ser conhecido como "Setembro Caramelo".

Adotar um animal pode trazer muitos benefícios à vida do ser humano. Eles são ótimas companhias, pois, também ajudam a combater a solidão e o estresse e ensinam responsabilidade e cuidado com outros seres vivos.

Mas o "adotar" vai muito além de fornecer água e ração, diariamente. A adoção envolve uma série de cuidados com alimentação, segurança e saúde, além de ter tempo disponível, e principalmente, ter muito amor e carinho pelos bichinhos. Desta feita, adotar um animal de abrigo é uma atitude nobre e solidária, já que muitos deles são abandonados ou vítimas de maus-tratos e merecem um lar amoroso e seguro.

Assim, a importância de incentivar cada vez mais a adoção consciente é algo de grande relevância para a sociedade. Fazendo com que mais pessoas possam querer fazer o bem de forma gratuita e genuína.

Isto posto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **462** e o código CRC **1A6E8D5C7A3C4DE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10133/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 462/2023.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10133 e o código CRC 1D6F8B5A9A9D2AB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10144/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10144 e o código CRC 1B6E8E5D9A9B3DE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6543/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6543** e o código CRC **1C6A8C6C0F5F2AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2531/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei n.º 462/2023

Autoria: Deputados Alexandre Amaro

Súmula: Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o mês "SETEMBRO CARAMELO", dedicado às ações de adoção consciente de animais domésicos.

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o mês "Setembro Caramelo", dedicado às ações de adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Em sua justificativa, ressaltou os fatos que ensejaram a proposição legislativa:

"(...)Adotar um animal pode trazer muitos benefícios à vida do ser humano. Eles são ótimas companhias, pois, também ajudam a combater a solidão e o estresse e ensinam responsabilidade e cuidado com outros seres vivos.

Mas o "adotar" vai muito além de fornecer água e ração, diariamente. A adoção envolve uma série de cuidados com alimentação, segurança e saúde, além de ter tempo disponível, e principalmente, ter muito amor e carinho pelos bichinhos. Desta feita, adotar um animal de abrigo é uma atitude nobre e solidária, já que muitos deles são abandonados ou vítimas de maus-tratos e merecem um lar amoroso e seguro. (...)"

Cuida-se, portanto, de proposta legislativa que visa conscientizar e incentivar a adoção responsável de animais domésticos.

Eis a síntese.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Preliminarmente, quanto à iniciativa verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, no artigo 65 da Constituição do Estado do Paraná, ambos garantindo a iniciativa legislativa à membro desta Casa Legislativa.

Com isso, passamos a analisar a presente proposição, em tela, que tem por finalidade conscientizar e incentivar a adoção responsável de animais domésticos, instituído o "Setembro Caramelo", conforme disposto no artigo 1º do projeto, veja-se:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às Ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

O artigo 2º do Projeto de Lei definiu a forma como as ações poderão ser realizadas. Observe a arguta previsão legal:

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de maternal informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Posto isso, passamos a analisar a competência para legislar a matéria. A Constituição Federal no artigo 24, inciso IX (repetido no artigo 13, inciso VI da Constituição Estadual), dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a temática de proteção ao meio ambiente, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Na mesma direção, dispõe o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Cidadã, sobre a proteção dos animais,



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A propósito, a Constituição Estadual no artigo 207, §1°, inciso XIV, caminha no mesmo rumo, in verbis:

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1°. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

(...)

XIV - proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade;

Neste tocante, **a proposição é cabível**, uma vez que o tema da <u>proteção ao meio ambiente é de competência</u> <u>concorrente</u>, sendo assim, o Estado possui o poder de legislar de forma específica, obviamente observando o disposto nas leis gerais.

Como já se tratou em tópicos precedentes, há relevância na proposição, uma vez que é dever do poder público assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais versar sobre proteção ao meio ambiente, em especial aos cuidados com os animais domésticos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

III) CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pela APROVAÇÃO da presente proposição em tela, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como, por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Deputado TIAGO AMARAL
PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA
RELATORA



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2023, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2531** e o código CRC **1A6E8D7B4E6D3FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10433/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 462/2023, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2023, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10433** e o código CRC **1F6D8D7E5B2C5FA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6710/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e **Proteção aos Animais**.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 6710 e o código CRC 1C6A8C7F5E2E5AF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2839/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº462/2023

Autor: Deputado Alexandre Amaro

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, O MÊS "SETEMBRO CARAMELO", DEDICADO ÀS AÇÕES DE ADOÇÃO CONSCIENTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

PREÂMBULO

O projeto de lei nº 462/2023, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, visa Instituir no Âmbito Do Estado do Paraná, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às ações de adoção consciente de animais domésticos.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 462/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua justificativa o autor ressaltou os fatos que ensejaram a proposição legislativa: "(...) Adotar um animal pode trazer muitos benefícios à vida do ser humano. Eles são ótimas companhias, pois, também ajudam a combater a solidão e o estresse e ensinam responsabilidade e cuidado com outros seres vivos. Mas o "adotar" vai muito além de fornecer água e ração, diariamente. A adoção envolve uma série de cuidados com alimentação, segurança e saúde, além de ter tempo disponível, e principalmente, ter muito amor e carinho pelos bichinhos. Desta feita, adotar um animal de abrigo é uma atitude nobre e solidária, já que muitos deles são abandonados ou vítimas de maus-tratos e merecem um lar amoroso e seguro. (...)".

Sob a ótica da temática da presente comissão, verifica-se relevância na proposição uma vez que é dever do poder público assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Além disso, entende-se que o projeto não viola direitos fundamentais, bem como, é adequado para o fim de proteção do meio ambiente, posto que o que estabelece está em sintonia com a proteção, estímulo e defesa dos animais.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO RELATOR

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2839** e o código CRC **1D6C9D5B2A2D7CB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12074/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 462/2023, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de setembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12074 e o código CRC 1E6C9F5C2D3F6AF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7686/2023

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7686** e o código CRC **1A6E9C5D2C3D6CC**